

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 513/82

INTERESSADA: MARIA INÊS CÉZAR SANCHES

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar a disciplina Análise Matemática, na FC de Barretos

RELATOR : Consº Tharcísio Dany de Souza Santos

PARECER CFE Nº 7 8 7 / 8 2 -CTG- APROVADO EM 2/6/82

1.- HISTÓRICO:

Com Ofício de 8 de março p.passado, a Diretora da Faculdade de Ciências de Barretos submeteu a este Conselho a indicação da interessada para, como Professor I, lecionar Análise Matemática, disciplina obrigatória do Curso de Licenciatura em Ciências, habilitação em Matemática, integrante de seu Departamento de Matemática.

A indicação foi feita em razão de haver sido recusada a de outra, conforme Parecer CEE-1886/81.

A interessada é Licenciada e Bacharel em Matemática pela Faculdade proponente, em 1976. Em seu histórico escolar referente ao curso de Licenciatura não consta a disciplina para a qual é proposta.

Comprovou haver sido aprovada em duas disciplinas de curso do pós-graduação no Instituto de Ciências Matemáticas do São Carlos, da USP, a saber: 1) Topologia Geral (no 2º semestre de 1979) o 2) Funções de uma Variável Complexa (1º semestre de 1980).

Não apresentou qualquer outro título referente a qualificação que acaso tenha para lecionar a disciplina Análise Matemática.

A grade horária de fls. 8 indica que leciona Matemática no EEPG "Coronel Almeida Pinto", num total de 36 horas-aula/semana. Essa carga didática, já excessiva, não permitirá à interessada prosseguir em seus estudos e ampliar seus conhecimentos no campo da Análise Matemática, disciplina aliás que não teve em seu curso de graduação.

3.- CONCLUSÃO;

Contrário ao contrato da era Maria Inês Cézar Sanches para lecionar a disciplina Análise Matemática, obrigatória no Curso de Licenciatura de Ciências, habilitação em Matemática, na Faculdade de Ciências de Barretos, por não satisfazer ao que dispõe o

PROCESSO CEE Nº 513/82 PARECER CEE Nº 787/82 fl.02.

Art. 15 da Deliberação CEE-5/80 e por ter carga didática de 36 horas/semana em estabelecimento de ensino da Secretaria de Estado da Educação.

São Paulo, 28 de abril de 1.982

a) Consº Tharcísio Dany de Souza Santos - Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta, Manoel Gonçalves Ferreira Filho e Paulo de Toledo Artigas.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 12.5.82

a) Consº Paulo Goes Romeo - Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 2 de junho de 1.982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE